

termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx>

2 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 1.º andar, em Lisboa, das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17h.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos aprovados no método de seleção, Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, no dia 16 de março de 2016, a partir das 9 horas e 30 minutos, e cuja lista se encontra afixada no “local de estilo do MNE”, sítio no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-sabermais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisosobre-procedimentos-concursais.aspx>

24 de fevereiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209387572

#### Despacho (extrato) n.º 3254/2016

Considerando que o licenciado Leonel Silva de Sousa completou o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 5 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, alínea f) do artigo 1.º e artigo 8.º do Despacho n.º 3653/2012, de 12 de março:

1 — Foi determinada a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do licenciado Leonel Silva de Sousa, pertencente à carreira de Inspeção do mapa de pessoal da Inspeção Geral de Finanças, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração.

2 — O referido despacho produz efeitos a 11 de março de 2016.

#### Sinopse Curricular

##### Dados Biográficos:

Leonel Silva de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nasceu a 27 de junho de 1977, em Clermont-Ferrand, França.

##### Habilitações Académicas:

Mestre em Gestão Pública — Universidade de Aveiro (2006);

Licenciado em Direito — Universidade de Coimbra (2001);

Pós-graduado em Contencioso Administrativo — Universidade Católica (2007);

Titular do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — INA (2003);

Pós-graduado em Direito das Empresas — Universidade de Coimbra (2002).

##### Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos, Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente — Departamento Geral de Administração (desde 2013);

Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, carreira de origem (desde 2011);

Técnico Superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (2011);

Chefe do Gabinete de Sua Ex.ª a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social — Governo Regional dos Açores (2008 a 2011);

Chefe do Gabinete de Sua Ex.ª a Secretária Regional do Ambiente e do Mar — Governo Regional dos Açores (2008);

Chefe de Divisão de Resíduos Especiais (2007 a 2008);

Técnico Superior do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (2007);

Técnico Superior da Direção-Geral de Viação (2003 a 2007);

Advogado (2002 a 2003).

24 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209387589

## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3255/2016

A Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, que estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico, estipula, no artigo 7.º, que ao contrato de cooperação se aplicam subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços.

Por sua vez, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, cuja vigência foi prorrogada por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) (Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e mantida em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), prevê no n.º 5 do artigo 75.º a exigência de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças necessário à celebração ou à renovação de contratos de prestação de serviços, sendo os termos e tramitação desse parecer prévio regulados por portaria do mesmo membro do Governo.

Considerando a previsão no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 11 do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, o membro do Governo responsável pelas áreas das finanças pode, excepcionalmente, autorizar a celebração de um número máximo de contratos, em termos a definir por portaria, desde que não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais que devam suportar os referidos contratos e estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou do serviço.

O Governo adotou, através da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, as normas de regulamentação dos termos e tramitação daquele parecer prévio vinculativo necessário às mencionadas aquisições.

Assim, nos termos da referida Portaria n.º 20/2015, e verificadas as condições previstas no respetivo n.º 4 do artigo 3.º da mesma, podem os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública emitir parecer genérico favorável à celebração de um número máximo de contratos sem os sujeitar a uma apreciação individualizada.

Nesse âmbito, situações existem que, pela sua especificidade e circunstancialismos próprios, não são incompatíveis com uma autorização emitida *a priori* desde que exista uma rigorosa definição da moldura em que a contratação pode ocorrer. O mesmo fundamento preside à emissão do presente despacho, nele se circunscrevendo os pressupostos para a autorização excepcional atento o escrupuloso respeito pelo princípio da legalidade.

Como efeito, no âmbito do Protocolo de Cooperação assinado, em Lisboa, entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, para implementação do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), sucedâneo do Projeto «Escolas de Referência» de Timor-Leste — Centros de Formação, e assumindo o elevado interesse no desenvolvimento e consolidação do ensino da língua e cultura portuguesas em território timorense, verifica-se que o Ministério da Educação necessita de celebrar e renovar contratos de cooperação, em conformidade com o disposto no artigo 7.º da citada Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, para prestação de serviço docente no

quadro do referido Projeto dos CAFE. A contratação em causa permite, assim, responder às obrigações do Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, decorrentes do compromisso estabelecido com o Ministério da Educação de Timor-Leste no quadro da cooperação desenvolvida entre os dois Estados.

Para cumprimento deste desiderato, torna-se necessária a concessão de parecer genérico favorável com vista à celebração de contratos de cooperação, em conformidade com o disposto no citado artigo 7.º da referida Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na estrita medida do necessário, para o previsível quadro de 150 docentes, o que traduz um esforço de redução da despesa face ao ano de 2015.

Refira-se que a concessão de parecer genérico favorável para contratação dos serviços de docência assenta no facto do enquadramento jurídico do agente de cooperação consubstanciar um regime especial, aplicando subsidiariamente ao contrato de cooperação as regras do contrato de prestação de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da referida Lei n.º 13/2004.

Dependendo tal parecer da verificação da inexistência de docentes em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, e consultadas a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) e a Direção-Geral da Administração Escolar, verificou-se que, relativamente aos pedidos referentes à prestação de serviços para exercício de funções de docente no âmbito do Projeto dos CAFE de Timor-Leste e de coordenação do referido Projeto, não existem docentes em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

Neste enquadramento, e tendo presente que os serviços pretendidos visam o cumprimento de compromissos assumidos por Portugal no quadro da cooperação em matéria de educação, e uma vez obtida a declaração de inexistência de docentes em situação de requalificação aptos para o desempenho das funções subjacentes às contratações pretendidas, justifica-se, assim, a emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de cooperação.

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É concedido parecer genérico ao Ministério da Educação para celebrar com duração inicial até um ano, ou renovar por mais um ano, durante o ano de 2016, contratos de cooperação de serviço docente, ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, para o exercício de funções no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar, em Timor-Leste, até ao limite máximo de 150;

2 — Os contratos podem ser renovados nos termos e limites legais estipulados no artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril;

3 — A celebração e a renovação dos contratos referidos nos números 1 e 2 ficam condicionadas à prévia existência de cabimento orçamental nos termos legalmente aplicáveis, bem como à previsão dos encargos para os anos seguintes em sede do orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar;

4 — Nos termos legalmente previstos, para efeitos de efetivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar a que eventualmente haja lugar, a Direção-Geral da Administração Escolar deve manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços suprarreferidos, de forma a poder avaliar-se o cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que justificam a autorização aqui determinada;

5 — A informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do presente despacho deve ser enviada até ao fim do primeiro trimestre de 2017 para o Ministério das Finanças, através do endereço eletrónico [contratacoservicos@mf.gov.pt](mailto:contratacoservicos@mf.gov.pt), juntando os elementos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro;

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209385993

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 2829/2016

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de ju-

nho, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 1479/2015, de 15 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento

Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para postos de trabalho para a categoria de técnico superior, com as características do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento, e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade dessa consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira.

3 — Reserva de recrutamento interna

Se, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

Para os efeitos previstos no artigo 265.º da LTFP, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sitas na Rua da Alfândega, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar

Funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, funções desempenhadas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo I à LTFP, na Direção de Serviços Arquivos e Documentação, designadamente:

1) Organizar e gerir a Biblioteca Central e o Arquivo Contemporâneo do Ministério das Finanças, nomeadamente garantindo a gestão e o carregamento de bases de dados bibliográficas e arquivísticas, preferencialmente Koha e ArqHist, bem como garantindo a integridade da informação de carácter corrente ou histórico;

2) Prestar apoio técnico nas áreas de arquivo e documentação aos organismos do Ministério, de acordo com os preceitos normativos nacionais e internacionais;

3) Proceder à distribuição interna de normas e diretivas necessárias ao funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças em matéria de gestão documental, participando igualmente na elaboração dos instrumentos de gestão documental, nomeadamente a Macro-Estrutura Funcional e Meta-Informação para a Interoperabilidade, de acordo com os projetos ASIA e PAEIS;

4) Promover a realização da transferência de suportes com vista à salvaguarda da documentação de valor permanente, nomeadamente com a execução de tarefas como a digitalização, o controlo de qualidade de suportes digitais, de acordo com as normas internacionais e a criação de obras digitais com recurso à aplicação ContentE;

5) Divulgar e difundir a informação existente nos serviços de documentação, nomeadamente através do Arquivo e Biblioteca Digital, com a criação de conteúdos no site institucional, sendo fundamental a compreensão da linguagem html com vista à disponibilização de conteúdos digitais;

6) Assegurar o atendimento ao público, nomeadamente garantindo o apoio na pesquisa, consulta, empréstimo e disponibilização de informação;

7) Colaborar em programas que visem dar a conhecer o património documental através de exposições, colóquios e outras atividades;

8) Representação externa em reuniões ou grupos de trabalho sobre matérias relacionadas com o posto de trabalho.

7 — Posição remuneratória de referência

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, que corresponde ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria